

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020 – Ano 7 – Número 29

Publicado em 14/02/2020

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Rholden Botelho de Queiroz

#### Conselheiros Substitutos

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

### PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 85/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** o Contrato nº 29/2019, que tem como objeto “a Solução Informatizada de Gestão Eletrônica de Documentos e Processos”, denominada “e-TCE”, conforme Processo nº 23578/2019-0;

**CONSIDERANDO** que a Coordenação Técnica do referido contrato é do Secretário de Tecnologia da Informação deste Tribunal, conforme dispõe a sua cláusula 8.14;

**CONSIDERANDO** a necessidade de envolvimento das diversas áreas de negócios do Tribunal na implantação da Solução Informatizada e-TCE no âmbito da instituição;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 35, da Lei nº 16.920/2019, publicada no D.O.E. de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os arts. 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observando os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X, da referida Lei,

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para o acompanhamento do projeto de implantação do sistema e-TCE no âmbito deste Tribunal, auxiliando o Coordenador Técnico do Contrato nº 29/2019, conforme estabelecido em sua cláusula 8.14, nas tomadas de decisões e validações relacionadas às áreas de negócios respectivas.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

- I – Mara Leite Barbosa Citó – Presidente;
- II – Felipe Jorge Ferreira Koury – Membro;

- III – Antônio Leal Sobrinho – Membro;
- IV – Adalberto Ribeiro da Silva Júnior – Membro;
- V – Derlange Maia Oliveira – Membro;
- VI – Daniel Menezes Cavalcante – Membro;
- VII – Gustavo de Moura Brasil Matos – Membro;
- VIII – Frank Martins Tavares Filho – Membro;
- IX – Marcus Fábio de Castro Albuquerque – Membro;
- X – Adolfo Dantas de Oliveira – Membro.

§1º Durante a vigência desta Portaria, os servidores mencionados nos incisos I, III, V, VII, IX, farão jus a percepção de valor devido a título de Gratificação de Trabalho Relevante – GTR, ficando obrigados ao regime normal de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o parágrafo 2º, do art. 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no D.O.E. de 28 de junho de 2019.

§ 2º As atividades da Comissão serão realizadas sem prejuízo das demais atribuições regulares de seus membros.

Art. 3º Os membros da Comissão, acima nominados, atuarão como representantes dos seguintes setores do Tribunal envolvidos na implantação do sistema e-TCE:

- I – Gabinete da Presidência: Mara Leite Barbosa Citó e Felipe Jorge Ferreira Koury;
- II – Secretaria de Tecnologia da Informação: Antônio Leal Sobrinho e Adalberto Ribeiro da Silva Júnior;
- III – Secretaria de Controle Externo: Daniel Menezes Cavalcante e Derlange Maia Oliveira;
- IV – Secretaria-Geral: Frank Martins Tavares Filho e Gustavo de Moura Brasil Matos;
- V – Secretaria de Administração: Marcus Fábio de Castro Albuquerque e Adolfo Dantas Oliveira.

Art. 4º A coordenação das atividades desta Comissão ficará a cargo do Gabinete da Presidência.

Art. 5º A responsabilidade pela Coordenação Técnica do Contrato nº 29/2019, conforme estabelecido em sua cláusula 8.14, cabe ao Secretário de Tecnologia da Informação deste Tribunal.

Art. 6º A Comissão se reunirá ordinariamente, as quartas-feiras, e, extraordinariamente, quando houver demandas supervenientes, devendo ser lavrada ata das respectivas reuniões, com indicação das atividades e responsáveis bem como o cronograma de execução das referidas demandas.

Art. 7º Caberá aos servidores relacionados no Art. 2º desta Portaria, atuarem como multiplicadores e interlocutores juntos às demais unidades do Tribunal, visando a consolidar demandas e informações necessárias à implantação do novo sistema, bem como conscientizar sobre a necessária mudança de cultura e mitigar possíveis impactos negativos, da seguinte forma:

- I – os representantes da Secretaria-Geral e Secretaria de Controle Externo atuarão junto às suas respectivas unidades vinculadas;
- II – os representantes da Secretaria de Administração atuarão junto às suas respectivas unidades vinculadas e ao Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC);
- III – os representantes da Secretaria de Tecnologia da Informação atuarão junto às suas unidades vinculadas;
- IV – os representantes do Gabinete da Presidência atuarão junto às suas assessorias vinculadas, Gabinetes de Conselheiros e Conselheiros Substitutos, Ministério Público Especial junto ao TCE Ceará, Corregedoria e Ouvidoria.

Art. 8º Para fins da avaliação do atendimento de seus objetivos, a Comissão indicada no Art.1º, deste normativo, apresentará ao Gabinete da Presidência, relatório mensal de suas atividades devidamente evidenciadas, no qual deverá constar, em especial, o cronograma de tais atividades, devidamente atualizado, relação e cópias das atas das reuniões realizadas no período.

Art. 9º A Comissão deverá ser demandada acerca das principais questões técnicas, legais e administrativas das respectivas áreas de negócio, cabendo à Secretaria da Tecnologia da Informação – STI, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos prestados pela Contratada.

Parágrafo único. No caso de alteração de cronograma do projeto que impacte nas atividades desta Comissão, compete à Secretaria da Tecnologia da Informação – STI, a sua imediata comunicação.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 28.01.2020, excetuando-se os financeiros dela decorrentes, ficando revogada a Portaria nº 935/2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

## SEGUNDA CÂMARA

### ACÓRDÃO

#### ACÓRDÃO Nº 4840/2019

**PROCESSO** Nº 17910/2018-0

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

**RESPONSÁVEL:** FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ

**EXERCÍCIO:** 2016

**ÓRGÃO JULGADOR:** SEGUNDA CÂMARA

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

**EMENTA:** Tomada de Contas Especial. Câmara Municipal de ITAPAJÉ. Exercício 2016. Não divulgação em tempo real de informações orçamentárias atualizadas. Falha formal leve. Processo com instrução concluída e pronto para julgamento. Decisão da 2ª Câmara do TCE/CE pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial, considerando os atos de gestão REGULARES COM RESSALVA. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os autos desta TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada com o objetivo de apurar a não divulgação em tempo real de informações orçamentárias atualizadas da Câmara Municipal de ITAPAJÉ, **ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no sentido de **julgar** pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de ITAPAJÉ, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ (Presidente), **considerando** os atos de gestão REGULARES COM RESSALVA, DETERMINANDO ao atual responsável pela Câmara Municipal, que empreenda ações necessárias para evitar a repetição da aludida falha formal. Decorridos os prazos legais e regimentais, **arquite-se** o feito.

Participaram da votação os(as) Exmos(as). Conselheiros(as) Alexandre Figueiredo, Soraia Victor e Valdomiro Távora.